

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO 03/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019

CONTRATO Nº 03/2019

Pelo presente contrato que fazem entre si, de um lado, Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC, CNPJ nº 82 561 093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, CPF nº 007788519-82, RG nº 3159997, residente e domiciliado na cidade de São Joaquim-SC, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Patrícia Pinto Ribeiro Inda Eireli, pessoa jurídica, com endereço sito à Rua Procópio Lohn, nº 1245, bairro Varginha, Santo Amaro da Imperatriz-SC, CNPJ nº 20.558.572/0001-06, neste ato representado pela sua administradora Patrícia Pinto Ribeiro Inda, CPF nº 974.432.120-20, RG nº 43.974.3942, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação da Instituição FLOR DE LÓTUS para acolhimento de idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

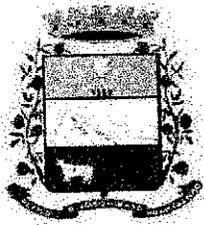
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1 Em remuneração desses serviços o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 12(doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em até 30(trinta) dias após prestação do serviço, mediante emissão de nota fiscal;

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito bancário em nome de Patrícia Pinto Ribeiro Inda Eireli, Banco Sicoob cod. 756 agência 3236 conta 11.008-6;

3.3 Será efetuado em até 30 dias, contados da data da entrega da nota fiscal no departamento de compras;

3.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



6.4 Fica designada a servidora Mayara Nunes Ribeiro, Psicóloga Coordenadora do CREAS, para atuar nestes autos como fiscal de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Após a realização do estudo social, aceita a responsabilidade de ter em seu abrigo o Senhor Miguel Pires do Prado, de modo que, para preservar os direitos e garantias do mesmo. Obriga-se a fornecer alimentação e convívio social;

7.2 A CONTRATADA obriga-se a apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, informações aos familiares e/ou contratante sobre o estado físico, emocional, psicológico e social do(s) acolhido(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma é devida no caso de ocorrer internação hospitalar.

7.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Caso ocorra descumprimento de qualquer uma das cláusulas por uma ou ambas as partes;

8.2 Finalização do saldo de empenho na Autorização de Fornecimento;

8.3 Transferência para outra entidade asilar através de processo de credenciamento;

8.4 Retorno do interno à sua família ou seu falecimento.

CLÁUSULA NONA - DO ADITIVO

9.1 Qualquer modificação nas condições ora estabelecidas só poderá ser feita através de aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II Multa: a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da

2



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do contrato, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

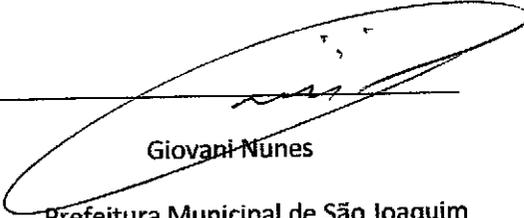
11.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato pedido da Secretaria, orçamentos documentação do fornecedor, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, itens do processo, homologação, adjudicação e autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

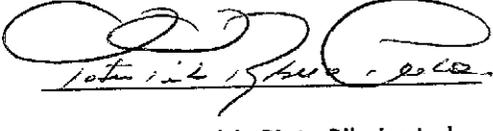
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma obrigando-se ao fiel e exato cumprimento.

São Joaquim, 21 de março de 2019.


Giovanni Nunes
Prefeitura Municipal de São Joaquim

Contratante


Patrícia Pinto Ribeiro In da

Flor de Lótus

Contratado

